REGULAMENTO (CEE) Nº 1309/92 DA COMISSÃO

de 21 de Maio de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1009/86 do Conselho, que estabelece as regras gerais aplicáveis às restituições à produção no sector dos cereais e do arroz, no seguimento da introdução da Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1039/92 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 15º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 674/92 (4), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 11ºA,

Considerando que no anexo do Regulamento (CEE) nº 1009/86 do Conselho (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3655/90 (6), a posição ex 1302 32 90 da nova Nomenclatura Combinada não foi introduzida devido a uma omissão na retranscrição do anexo, necessária para conformar com a nova nomenclatura;

Considerando que os produtos deste código foram sempre elegíveis para a restituição à produção relativa ao amido utilizado no seu fabrico;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É inserido o código NC ex 1302 32 90 : produtos mucilaginosos de sementes de guaré no anexo do Regulamento (CEE) nº 1009/86 após o código NC ex 1302.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 5 de Julho de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 110 de 28. 4. 1992, p. 42.
(3) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(4) JO nº L 73 de 19. 3. 1992, p. 7.
(5) JO nº L 94 de 9. 4. 1986, p. 6.
(6) JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 33.